



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre assegurar ao consumidor o direito de indenização, em caso de roubo, furto, arrombamento ou qualquer outra avaria em seu veículo, ocorridos no período em que o mesmo estiver estacionado em estacionamentos privados que exerçam atividade comercial de guarda de veículos, no Município de Embu das Artes e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** É assegurado ao consumidor o direito de indenização em caso de roubo, furto, arrombamento ou qualquer outra avaria em seu veículo, ocorridos no período em que o mesmo estiver estacionado em estacionamentos privados que exerçam atividade comercial de guarda de veículos, no Município de Embu das Artes.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que mantiverem parceria com estacionamentos privados serão solidariamente responsáveis por oferecer segurança aos cidadãos e aos seus veículos enquanto estes estiverem sob sua guarda.

**Parágrafo único.** É garantido ao consumidor, quando necessário, o acesso às imagens do estabelecimento, independentemente de ação judicial.

#### CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZO DE INDENIZAÇÃO

**Art. 3º** O prazo para o pagamento da referida indenização será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do fato que deu origem à indenização.

#### CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir que o consumidor, que utiliza os serviços de estacionamento privado, tenha seus direitos de indenização mais eficazmente assegurados em casos de roubo, furto, arrombamento ou outras avarias em seu veículo. Em um contexto onde muitas vezes o processo judicial é moroso e custoso, este projeto busca proporcionar uma solução mais célere e assertiva para os



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

consumidores.

Atualmente, para obter uma indenização por danos materiais decorrentes de incidentes como os mencionados, o consumidor precisa recorrer ao Judiciário, muitas vezes enfrentando longos prazos e incertezas. A aprovação desta lei visa garantir que o direito à indenização seja cumprido de maneira mais rápida e eficiente, sem a necessidade de ações judiciais prolongadas.

Este projeto assegura que os estacionamentos privados, que possuem a responsabilidade de guardar os veículos, sejam solidariamente responsáveis pela segurança desses bens enquanto sob sua guarda. O prazo estipulado para o pagamento da indenização, de 60 dias, também é uma medida para evitar que os consumidores enfrentem longos períodos de espera, contribuindo para a proteção dos direitos do consumidor.

A medida ainda garante ao consumidor o acesso às imagens de segurança do estabelecimento, quando necessário, o que facilita o processo de comprovação de eventos como o roubo ou furto.

A competência do Poder Público para legislar sobre as relações de consumo é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sendo este um passo importante para a proteção efetiva dos consumidores do Município de Embu das Artes.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa e do Chefe do Executivo para a aprovação deste projeto, que trará benefícios diretos à população, garantindo um processo de indenização mais rápido e justo para aqueles que necessitam.

Plenário "Mestre Gama", 6 de março de 2026

**Rochinha - AVANTE**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

